



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 006/2017.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com a Lei Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93, Processo administrativo nº 066/2017 de 13/01/2017 e Lei Municipal nº 1935 de 24 de Janeiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAVARES**, inscrito no CGC/MF nº 89.885.552/0001-38, com sede à Rua Alfredo Lisboa, nº. 190, Tavares/RS, neste ato representado por **KAREN CHAVES DE LIMA**, CPF nº 824.202.200-30, residente e domiciliada na Rua José Padre, nº215, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 14(quatorze) salas comerciais do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e outros setores da Prefeitura Municipal de Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017, passando a vigor por prazo indeterminado após esse período, caso não haja notificação de uma das partes em sentido contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela Locação, objeto deste Contrato, o **LOCADOR** perceberá o valor mensal de R\$1.000,00(um mil reais), perfazendo o valor total de R\$12.000,00 (Doze mil e duzentos reais). O **LOCATÁRIO** pagará ainda os encargos de água e luz, nas ocasiões próprias, exibindo comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS LOCATIVOS

O reajuste dos preços dar-se-á pelo IGP-M. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional. A periodicidade dos reajustes será anual ou no menor prazo estabelecido por lei que regule a matéria.

PARAGRAFO ÚNICO - Em razão da notória crise financeira que assola as finanças públicas. As partes convencionam que para o exercício de 2017 não haverá incidência de reajuste inflacionário previsto no contrato anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO

Considerando que o imóvel apresenta necessidade de reparos estruturais, em especial pinturas e piso, as partes convencionam em firmar parceria para a execução destes reparos no período contratual em comento, onde será de competência do **LOCADOR** o fornecimento dos materiais necessários e será de competência do **LOCATÁRIO** a execução dos serviços, fornecendo a mão-de-obra própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado através da seguinte dotação orçamentária:

10- Sec. Mun. de Coordenação Planejamento e Projetos.

Atividade: 2085 - Manutenção da Secretaria de Coord. Planej. e Projetos.

Rubrica: 1878-3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/03.

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de janeiro de 2017.

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS.
TAVARES.

LOCADOR

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ÂNGELA M. BRUM DA SILVA.

Diretora do depto de Compras Licitações e Contratos

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Proc. Jurídico Mun. - OAB/RS nº 87.415.

1- Patrícia Queitiana Silva da Silva.
CPF nº 002.884.130-16

2-Milca Souza do Nascimento.
CPF nº 039.19.710-48